

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99538**

**GOVERNO DO ESTADO
COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO
DESENVOLVIMENTO**

SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Concede incentivo fiscal e financeiro à empresa PLASTSPUMA PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ORTOLITE. A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Pará e dá outras providências, e suas alterações;

Considerando o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Pará, e suas alterações;

Considerando o Processo SEDECT nº 2010/9220, de 18 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições, até 31 de maio de 2010, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa PLASTSPUMA PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ORTOLITE, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.269.649-0, conforme Anexo Único.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído com cópia das Notas Fiscais de aquisição das máquinas e equipamentos contendo a respectiva classificação fiscal ou, na falta de sua indicação na nota, a referida classificação deverá ser informada pela empresa.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 2º Fica concedido à empresa PLASTSPUMA PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ORTOLITE, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.269.649-0, incentivo financeiro, sob a forma de empréstimo, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, apurado a partir de 1º de junho de 2010, efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será objeto de instrumento de crédito a ser firmado entre o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ e a empresa beneficiária.

§ 2º Para obtenção do incentivo financeiro, a empresa deverá recolher o imposto devido, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso V do art. 108 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, conforme disposto em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução não se aplica ao imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º O incentivo financeiro será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o valor dispendido em favor da empresa beneficiária e não revertido de acordo com a Lei n.º 6.489/02, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, ratificados pela Câmara Técnica, e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade;

IV - do contrato com o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ;

V - do prazo legal para o recolhimento do imposto.

Art. 5º A empresa PLASTSPUMA PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ORTOLITE, a partir da fruição do incentivo financeiro, fica obrigada a prestar todas as informações necessárias, para o acompanhamento anual dos critérios estabelecidos no Anexo Único do Decreto n.º 5.615/02, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, a fim de subsidiar a emissão do Certificado de Bonificação.

Art. 6º A empresa PLASTSPUMA PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - ORTOLITE fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de março de 2010.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	NCM
1	01	BORDADEIRA GRIBETZ	8447.9020
2	01	BORDADEIRA GRIBETZ	8447.9020
3	01	BORDADEIRA MUTINGA	8452.2120
4	01	TORNO 2,40 M LARGURA	8477.8090
5	01	TOQUEADEIRA	8477.8090
6	02	LAMINADORA HORIZONTAL	8477.8090
7	01	VERTICAL 1,40 M ABERTURA DE CORTE	8477.8090
8	01	VERTICAL 1,60 M ABERTURA DE CORTE	8477.8090
9	10	MESA COLOCAR VIES COM AR - ESPUMA	8452.2190
10	02	MESA COLOCAR VIES MOLAS	8452.2190
11	02	MESA COLOCAR VIES CAPA BOX	8452.2190
12	02	MESA COLOCAR VIES PARA FAIXA	8452.2190
13	03	SELADORA PARA EMBALAGEM	8422.4090
14	08	COSTURA RETA	8452.2929
15	02	INTERLOCK	8452.2929
16	02	OVERLOCK	8452.2929
17	02	MAQUINA DE CORTE TIPO PAINEL	8477.8090
18	02	MAQUINA COLOCAR RESPIROS	8451.3099
19	01	ESPUMAÇÃO DE 5 METROS	8479.8210
20	01	ESPUMAÇÃO CILINDRICA 2 DIAMETRO	8479.8210
21	01	PORTER INTERLOCK	8474.2090
22	01	PORTER CAPA/BOX	8474.2090
23	01	PORTER PILLOW TOP	8474.2090
24	01	AGLOMERADORA	8474.2090
25	01	MOINHO	8474.2090
26	01	BOMBA PARA DESCARGA TDI	8413.5090
27	01	BOMBA PARA DESCARGA POLIOL	8413.7090
28	01	BOMBA PNEUMÁTICA PARA TDI	8413.5090
29	01	BOMBA PNEUMÁTICA PARA POLIOL	8413.7090
30	02	BALANÇA 500 KG	8423.8200
31	05	GRAMPEADOR GRANDE PARA MONTAGEM	8467.1900
32	05	GRAMPEADOR PEQUENO PARA MONTAR ESCADA	8467.1900
33	02	COMPRESSOR COM SECADOR E FILTRO	8419.3900

**RESOLUÇÃO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99541**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS A
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a alteração do Anexo Único do Decreto n.º 465, de 24 de setembro de 2007, que concede tratamento tributário às operações, que especifica, realizadas pela empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Anexo Único do Decreto n.º 465, de 24 de setembro de 2007, que concede tratamento tributário às operações, que especifica, realizadas pela empresa GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA, conforme deliberação da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99544**

GOVERNO DO ESTADO

**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO
DESENVOLVIMENTO**

SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa FLORAPLAC MDF LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ,

no exercício de suas atribuições legais, Considerando a Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o Processo SEDECT nº 2010/6704, de 5 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido, calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado, correspondente às saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela FLORAPLAC MDF LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.267.971-5, nos seguintes percentuais:

I - 90% (noventa por cento), nos primeiros 10 (dez) anos de fruição do benefício;

II - 75% (setenta e cinco por cento), nos últimos 5 (cinco) anos de fruição do benefício.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - é vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - do ICMS apurado, mediante confronto entre os débitos e os créditos, será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguido da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução n.º 007, de 30 de março de 2010";

IV - a apuração do ICMS devido dos produtos constantes do Programa de Produção de que trata o caput deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 3º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela FLORAPLAC MDF LTDA. inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.267.971-5, nos seguintes percentuais:

I - 90% (noventa por cento), nos primeiros 10 (dez) anos de fruição do benefício;

II - 75% (setenta e cinco por cento), nos últimos 5 (cinco) anos de fruição do benefício.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 6º A empresa FLORAPLAC MDF LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de março de 2010.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99545

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS A

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a revogação do Decreto n.º 76, de 22 de março de 2007, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELEM LTDA.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revogação do Decreto n.º 76, de 22 de março de 2007, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELEM LTDA, conforme deliberação da 2ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Sócio-econômico do Estado do Pará

CONTINUA NO CADERNO 3